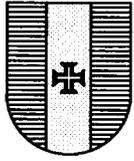


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Segunda - feira, 18 de Março de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 274/96

Determina a constituição do grupo de trabalho encarregado da avaliação da situação no sector dos vimes.

Resolução n.º 275/96

Atribui uma comparticipação ao "Clube Sports Madeira", no montante global de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 276/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 9 500 000\$00.

Resolução n.º 277/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 278/96

Atribui um subsídio eventual à "Cruz Vermelha Portuguesa—Delegação da Madeira", no montante de 2 307 500\$00.

Resolução n.º 279/96

Concede aval da região à cooperativa denominada "Banagri—Cooperativa Agrícola, CRL.", para garantir uma operação de crédito, no montante de 300 000 000\$00.

Resolução n.º 280/96

Concede aval da região à cooperativa denominada "Baneuropa—Cooperativa Agrícola, CRL.", para garantir uma operação de crédito, no montante de 288 000 000\$00.

Resolução n.º 281/96

Concede aval da região à cooperativa denominada "Capfm—Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.", para garantir uma operação de crédito, no montante de 204 000 000\$00.

Resolução n.º 282/96

Concede aval da região à cooperativa denominada "Coopobama—Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL.", para garantir uma operação de crédito, no montante de 408 000 000\$00.

Resolução n.º 283/96

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 118/96, de 25 de Janeiro.

Resolução n.º 284/96

Rectifica a Resolução n.º 246/96, de 29 de Fevereiro.

Resolução n.º 285/96

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 20 000 000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 14/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "execução da Estação de Tratamento de Água da Zona Leste".

Portaria n.º 15/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "remodelação do Sistema Adutor dos Tornos—1.ª fase (túnel da Alegria)".

Portaria n.º 16/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais do "projecto de execução da Circular à cidade do Funchal—cota 200—2.ª fase".

Portaria n.º 17/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Calheta".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 274/96

O Governo Regional, atento à necessidade de potenciar os objectivos assumidos de melhoria e aperfeiçoamento no sector dos vimes, em todo o seu circuito produtivo, tem dinamizado iniciativas nesse sentido.

Se por um lado é importante a criação de apoios estruturais à actividade, não deixa de constituir preocupação que nesse objectivo seja devidamente enquadrado a sua dimensão social, não dissociando o desenvolvimento da actividade, de adequada ponderação e enquadramento das relações de trabalho e emprego, de todos quantos participam nesta actividade, característica e tradicional na nossa Região.

Assim, importa conhecer com detalhe o universo de pessoas que exercem a sua actividade neste sector, o seu posicionamento jurídico no processo, para avaliar do grau de protecção e garantias legais destes, colmatando, através da adopção de medidas adequadas, eventuais lacunas ou situações que justifiquem apropriado enquadramento jurídico.

A vitalidade do sector dos vimes depende da avaliação global deste, para que sejam concretizadas as medidas propiciadoras da sua dinamização, seja no plano estrutural e produtivo, seja na valorização dos seus agentes, através da promoção das relações entre os parceiros sociais deste sector, com recurso às soluções concertadas - nas condições de laboração, na formação, no emprego, na segurança social, no apoio à produção e promoção dos produtos - para que o sector dos vimes possa enfrentar, os desafios do nosso tempo e do futuro, numa base sólida e justa.

Assim e para a avaliação referida, decide o Plenário do Governo Regional, determinar a constituição de grupo de trabalho tripartido e o mais representativo possível dos interesses do sector.

Deste modo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Determinar a constituição de grupo de trabalho tripartido e integrando todos os departamentos governamentais com atribuições no domínio, os agentes económicos, e os parceiros sociais do sector.
- 2 - Que o grupo de trabalho a constituir para avaliação da situação no sector dos vimes apresente relatório sobre tal realidade, com as propostas tidas por adequadas, com incidência das matérias e questões sócio-laborais, no enquadramento jurídico das relações de trabalho, emprego e segurança social.
- 3 - Incumbir a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa (como entidade tutelar do sector) e a Secretaria dos Assuntos Parlamentares e Comunicação (na sua qualidade de tutela das relações laborais) de dinamizarem a criação e funcionamento do referido grupo de trabalho, através de diploma próprio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 275/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 276/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 277/96

Em conformidade com o disposto na Resolução nº. 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade

Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 278/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, nos termos do art.º 20.º, do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 2.307.500\$00, destinado a participar um grupo de famílias carenciadas.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 279/96

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) nº. 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 300.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do

Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 100/96, de 18 de Janeiro, que altera as Resoluções n.ºs. 57/95, de 19 de Janeiro e 1101/95, de 21 de Setembro, que visam melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1996.

- 3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia.
- 4 - O Governo Regional nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá participar os encargos financeiros resultantes desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos de Aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 280/96

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 288.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 100/96, de 18 de Janeiro, que altera as Resoluções n.ºs. 57/95, de 19 de Janeiro e 1101/95, de 21 de Setembro, que visam melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1996.

- 3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia.

- 4 - O Governo Regional nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá participar os encargos financeiros resultantes desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos de Aval.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 281/96

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 204.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 100/96, de 18 de Janeiro, que altera as Resoluções n.ºs. 57/95, de 19 de Janeiro e 1101/95, de 21 de Setembro, que visam melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1996.
- 3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia.
- 4 - O Governo Regional nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá participar os encargos financeiros resultantes desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos de Aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 282/96

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma

operação de crédito no montante de 408.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 100/96, de 18 de Janeiro, que altera as Resoluções n.ºs. 57/95, de 19 de Janeiro e 1101/95, de 21 de Setembro, que visam melhorar as condições de comercialização da banana produzida no ano de 1996.
- 3 - A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia.
- 4 - O Governo Regional nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, irá participar os encargos financeiros resultantes desta operação de crédito através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos de Aval.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 283/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 118/96, de 25 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 284/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 246/96, de 29 de Fevereiro, por conter uma incorrecção.

Assim, **onde se lê ...** "Fornecimento e Assentamento das Cadeiras para os Auditórios do Centro de Congressos do Funchal"...

Deve ler-se:

... "Fornecimento e Montagem de Poltronas e Cadeiras nos Auditórios do Centro de Feiras do Funchal"...

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 285/96

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Março de 1996, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 20.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes: Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 14/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ZONA LESTE", adjudicados ao consórcio "SOCOPUL/VASCO PESSOA.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 \$00
Ano Económico de 1996 91 259 751\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 15/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "REMODELAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DOS TORNOS 1ª FASE (TÚNEL DA ALEGRIA)", adjudicados à firma "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 193 100 000\$00
Ano Económico de 1997 189 882 538\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/01/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 16/96

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1, do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais do "PROJECTO DE EXECUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 2ª FASE", adjudicados ao consórcio, CENOR - Consultores, Ldº/ GRID Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Ldº, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 20 263 556\$00
Ano Económico de 1997 114 826 814\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/01

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 17/96

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da "CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA", adjudicados à firma "AVELINO FARINHA & AGRELA, LDª" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 170.000.000\$00
Ano Económico de 1997 168.033.583\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/16

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"